

	POLÍTICA	Código: POL_DGC_0010	
	Título: Relacionamento com Terceiros	Revisão: 00	Página: 1

Política de Relacionamento com Terceiros POL_DGC_0010

Objetivo: Orientar a conduta dos colaboradores e terceiros em nome da EAF, nos relacionamentos e interações com terceiros, incluindo Agentes Públicos nacionais ou estrangeiros, nas esferas federal, estadual e municipal, para que sejam pautados na ética, integridade e transparência.

Autor do documento: Diretoria de Governança e *Compliance*

Contato: Gerência de *Compliance*

Abrangência: Todos os colaboradores, administradores, membros dos órgãos de governança, e terceiros que, contratualmente, estejam atuando em nome da EAF.

	POLÍTICA		Código: POL_DGC_0010	
	Título: Relacionamento com Terceiros		Revisão: 00	Página: 2

Sumário

1 – Objetivo	3
2 – Abrangência	3
3 – Considerações Iniciais	3
4 - Definições.....	4
5 – Documentos de Referência	5
6 – Autoridade e Responsabilidade.....	5
6.1. Colaboradores.....	5
6.2. Gerência de <i>Compliance</i>	5
6.3. Diretoria Corporativa	6
6.4. Diretor Geral.....	6
6.5. REDIR	6
7 – Diretrizes Gerais	6
7.1. Reuniões	7
8 – Obrigações e Vedações.....	7
9 – Alertas	8
10 – Medidas Disciplinares e Sanções	8
11 – Controle de Versionamento.....	9
12 – Anexos.....	9

	POLÍTICA		Código:
	Título:	Relacionamento com Terceiros	POL_DGC_0010 Revisão: 00 Página: 3

1 – Objetivo

Esta Política tem como objetivo orientar a conduta dos colaboradores e terceiros em nome da EAF, nos relacionamentos e interações, incluindo com Agentes Públicos nacionais ou estrangeiros, nas esferas federal, estadual e municipal, para que sejam pautados na ética, integridade e transparência.

2 – Abrangência

Esta política se aplica a todos os colaboradores, administradores, membros dos órgãos de governança, e terceiros que, contratualmente, estejam atuando em nome da EAF.

3 – Considerações Iniciais

Considerando que:

- A EAF – Associação Administradora da Faixa de 3.5GHz é entidade sem fins lucrativos, dotada de independência administrativa, autonomia financeira, patrimonial e impessoalidade decisória, que se rege pelo disposto no Estatuto Social e pela Legislação em vigor, em especial pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).
- A EAF foi constituída exclusivamente pelas pessoas jurídicas autorizadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, vencedoras de lote(s) de radiofrequências na faixa de 3,5 GHz, Lotes B1, B2 e B3, cuja autorização de uso foi licitada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por meio da Licitação Nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL.
- A EAF foi constituída, portanto, única e exclusivamente para implantar a Política Pública definida nas responsabilidades estabelecidas no Edital e está pautada pela interface com órgãos e entidades públicas para a consecução dos seus objetivos institucionais.
- Dentre as entidades e órgãos públicos com interface permanente estão os órgãos reguladores da EAF - Ministério das Comunicações e ANATEL (através do GAISPI), e aqueles envolvidos direta ou indiretamente na execução dos objetivos institucionais da EAF - TELEBRAS e FORÇAS ARMADAS.

	POLÍTICA		Código:
	Título:	Relacionamento com Terceiros	POL_DGC_0010 Revisão: 00 Página: 4

Sendo assim, as Instituições citadas acima, na verdade, são parceiros estratégicos da EAF devido à convergência de interesses na Política Pública. Nenhuma negocia comercialmente com a EAF.

Não obstante essas Instituições Públicas englobam também o rol de terceiros, sem interesse comercial na operação, mas com participação estratégica no atingimento das metas do Edital.

4 - Definições

Agente Público: Aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos governamentais e empresas integrantes da administração pública direta ou indireta.

Código de Ética e Conduta (“Código”): Documento institucional da EAF aprovado em Reunião de Diretoria (REDIR).

Canal de Denúncias: Meio de comunicação para reportar delitos, violações ou suspeitas de violações às disposições do Código de Ética e Conduta, das demais Políticas da EAF e da legislação vigente.

Colaboradores: Todos os empregados da EAF, temporários ou não, independentemente do nível hierárquico.

Conflito de Interesse: Situação em que o colaborador ou administrador da EAF possua interesse ou compromisso conflitante com os objetivos institucionais da EAF.

Corrupção: Solicitar, receber, oferecer ou prometer, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou aceitar promessa de tal vantagem.

Fraude: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro.

Lavagem de dinheiro: Prática de introduzir dinheiro obtido de forma ilegal no sistema financeiro, fazendo com que ele pareça ter origem legal.

Legislação Anticorrupção: Conjunto de leis e decretos municipais, estaduais e federais que visa prevenir atos de corrupção contra a Administração Pública, como por exemplo a Lei Federal nº 12.846/13 e o Decreto nº 11.129/22.

Medida disciplinar: Medida aplicada a colaborador e/ou administrador que agir em dissonância com as leis e/ou políticas e procedimentos da EAF.

Organização: Entidade Administradora da Faixa de 3,5 GHz, doravante denominada simplesmente EAF.

	POLÍTICA		Código:
	Título:	Relacionamento com Terceiros	POL_DGC_0010 Revisão: 00 Página: 5

Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”): Agentes públicos que desempenham ou que tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Terceiros: Todas as pessoas jurídicas e físicas incluindo agentes públicos que se relacionem ou venham a se relacionar com a EAF, ou que em nome dela atuem.

Vantagem indevida: Qualquer tipo de ganho percebido de forma ilícita.

5 – Documentos de Referência

- Lei Anticorrupção nº 12.846/13;
- Decreto Anticorrupção nº 11.129/22;
- Código de Ética e Conduta da EAF;
- Política Anticorrupção;
- Política de Conflito de Interesse;
- Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades;
- Política de Gestão de Terceiros;
- Regimento Interno da EAF.

6 – Autoridade e Responsabilidade

6.1. Colaboradores

Assegurar que a interação com terceiros ocorra conforme as diretrizes estabelecidas neste documento, respeitando as regras do Código de Ética e Conduta da EAF, bem como a legislação vigente.

Comunicar à Gerente de *Compliance* da EAF por e-mail sobre o conhecimento de eventual prática indevida nas interações com terceiros.

Submeter à aprovação em REDIR a realização de eventos envolvendo a participação da EAF e de terceiros.

6.2. Gerência de *Compliance*

Prestar esclarecimentos aos colaboradores sobre eventuais dúvidas a respeito desta Política.

Nos casos de exceção, avaliar os assuntos das reuniões e eventos com terceiros, indicando sobre a necessidade ou não da elaboração de Ata.

Arquivar as Atas das reuniões realizadas com terceiros, por colaboradores, consultores, administradores e membros dos órgãos de governança.

	POLÍTICA		Código: POL_DGC_0010	
	Título: Relacionamento com Terceiros		Revisão: 00	Página: 6

Avaliar potenciais práticas indevidas praticadas durante a interação com terceiros e reportá-las ao Diretor de Governança, que participará o fato ocorrido ao Diretor Geral, a quem compete adotar as providências cabíveis.

6.3. Diretoria Corporativa

Ao receber uma visita ou Ofício relacionado a uma investigação, fiscalização ou autoridades policiais, a Diretoria Corporativa será responsável por internalizar o assunto e direcionar a questão para quem de direito.

6.4. Diretor Geral

Nos termos do Artigo 6º, IV, V, VI E VII, do Regimento Interno da EAF, o relacionamento com órgãos e entidades públicas e demais organizações constitui atribuição do Diretor Geral. Dessa forma, compete a ele designar colaborador(es) para interação com o Poder Público e organizações da sociedade civil, além de definir, aprovar e acompanhar a estratégia de atuação.

6.5. REDIR

Aprovar e definir os limites financeiros a serem utilizados nos Eventos Institucionais com participação da EAF e de terceiros.

7 – Diretrizes Gerais

Todo relacionamento com terceiros deverá ser pautado na ética, na integridade e na transparência. Dessa forma, todos devem observar as diretrizes desta Política, da Política Anticorrupção, da Política de Conflitos de Interesse e do Código de Ética e Conduta da EAF, além da legislação em vigor.

As informações comunicadas devem ser fidedignas, sendo vedadas as declarações contraditórias, falsas ou distorcidas.

Para os eventos institucionais da EAF com a presença de terceiros, todas as providências a serem adotadas devem ser submetidas à REDIR para aprovação e definição de limites financeiros a serem utilizados.

O monitoramento desses registros e dessas interações será parte da rotina da EAF. Atos irregulares ou que violem nossas Políticas e Procedimentos poderão ensejar a aplicação de Medida Disciplinar.

As solicitações de informações, obtenção de Pareceres Técnicos, Homologações, obtenção de Autorizações e Licenças, reclamações, esclarecimentos e sugestões requeridos e

	POLÍTICA		Código:
	Título:	Relacionamento com Terceiros	POL_DGC_0010 Revisão: 00 Página: 7

fornecidos a Agentes Públicos devem ser formalizados: a) diante dos procedimentos específicos disponíveis em seus respectivos endereços eletrônicos; b) observando os procedimentos próprios de cada Entidade Governamental; c) por meio de carta nominal em papel timbrado contendo a assinatura institucional do Diretor Geral; ou d) por e-mail institucional, com cópia para a Gerência de *Compliance*.

7.1. Reuniões

As interações com terceiros realizadas presencialmente ou de forma virtual deverão seguir as orientações do Anexo I desta Política. Nos casos de exceções, a Diretoria de Governança e Compliance deverá ser consultada.

Para mantermos nosso processo com transparência, o registro da Ata deve ser feito em até 72 horas posteriores ao encontro, devendo esse observar todas as diretrizes dispostas nesta Política e demais Políticas da EAF.

As reuniões deverão ser realizadas em horário comercial, formalmente agendadas e registradas nas agendas institucionais oficiais.

O contato com terceiros deverá ser realizado através dos meios de comunicação oficial da EAF (e-mail ou celular corporativo), devendo o colaborador evitar utilizar e-mails e celular pessoais, redes e mídias sociais e outros meios de comunicação não oficiais da EAF.

Sempre que possível, as reuniões devem contar com a participação de, pelo menos, dois representantes da EAF.

Os documentos relacionados a estas reuniões deverão ser enviados para a Gerência de *Compliance*. São eles:

- Data da reunião, assunto e participantes;
- Ata e respectivo material apresentado, se houver.

8 – Obrigações e Vedações

O relacionamento entre a EAF e terceiros deverá ser de acordo com as diretrizes, políticas e procedimentos da EAF.

No contexto de suas relações institucionais, a EAF, seus colaboradores, administradores, membros dos órgãos de governança e terceiros que, contratualmente, estejam atuando em nome da EAF, estão proibidos de praticar atos de Fraude e Corrupção, que incluem:

- Sugerir, dar, oferecer, prometer, conceder ou autorizar mediante exigência ou não, bem como solicitar, exigir, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida ou coisa de valor para quaisquer terceiros, incluindo Agente Público, com a intenção de obter ou reter, de forma indevida, qualquer negócio, benefício ou vantagem para si, terceiros ou para a EAF;
- Fazer pagamentos de facilitação ou "taxas de urgência".

	POLÍTICA		Código:
	Título:	Relacionamento com Terceiros	POL_DGC_0010 Revisão: 00 Página: 8

São vedadas doações/contribuições a partidos políticos e candidatos, conforme art.º. 20 da Lei nº 13.165/2015, utilizando recursos da EAF ou em nome dela. A EAF deve manter uma imagem transparente e desvinculada de ideologias políticas.

É vedado dificultar ou impedir atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das Agências Reguladoras e dos órgãos de fiscalização. Ao receber uma visita ou Ofício relacionado a uma investigação, fiscalização ou autoridades policiais, a Diretoria Corporativa será responsável por internalizar o assunto e direcionar para quem de direito.

A EAF só realiza pagamentos estritamente legais, em todas as suas relações. Toda e qualquer quantia desembolsada pela EAF deverá ser registrada de forma clara, explicativa e precisa em seus livros e registros contábeis de forma a retratar a realidade da despesa.

Caso haja relacionamento pessoal entre quaisquer colaboradores, administradores da EAF e terceiros que possuam interação profissional com a EAF, o referido relacionamento não poderá interferir ou influenciar nas atividades ou interesses da EAF. Nesta hipótese, o colaborador deverá, ainda, abster-se de participar de qualquer processo decisório.

9 – Alertas

No caso de, durante a realização das atividades regulares da EAF, serem solicitadas eventuais vantagens por terceiros, deve-se:

- Certificar de não ter ouvido ou entendido mal a outra parte.
- Recusar de forma clara e deliberada a cooperar.
- Encerrar as discussões o mais rápido possível.
- Relatar imediatamente a solicitação ou demanda indevida ao seu superior e à área de *Compliance*, inclusive através de e-mail.

10 – Medidas Disciplinares e Sanções

Os colaboradores e administradores que descumprirem quaisquer das determinações previstas no Código de Ética e Conduta e/ou nas políticas e procedimentos da EAF estarão sujeitos à aplicação de Medida Disciplinar e demais sanções cabíveis.

Os terceiros estarão sujeitos às sanções comerciais e contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais como responsabilização civil, criminal e administrativa.

	POLÍTICA		Código: POL_DGC_0010	
	Título: Relacionamento com Terceiros		Revisão: 00	Página: 9

11 – Controle de Versionamento

Código	Data da Vigência	Motivo da Elaboração/Revisão	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
POL_DGC_0010	06/02/2024	Implantação	Vívian Fluminense	Silvio Starling	Diretoria EAF

12 – Anexos

Anexo I – Tabela de Reuniões Recorrentes e Sob Demandas

	POLÍTICA	Código: POL_DGC_0010	
	Título: Relacionamento com Terceiros	Revisão: 00	Página: 10

ANEXO I – Tabela de Reuniões Recorrentes e Sob Demanda

Reunião	Participantes	Frequência	É rotineira?	Necessidade de Ata	Responsável pela Ata
GT Comunicações	Diretora de Comunicação Anatel Operadoras Radiodifusão Satélites	Mensal	Sim	Não (somente anotações dos pontos principais tratados)	Diretora de Comunicação
GT Financeiro	Diretor Corporativo Anatel Operadoras Radiodifusão Satélites	Mensal	Sim	Não (somente anotações dos pontos principais tratados)	Diretor Corporativo
GT Migração/Desocupação	Diretor Operacional Gerente Sênior de Satélite Anatel Operadoras Radiodifusão Satélites	Mensal	Sim	Não (somente anotações dos pontos principais tratados)	Diretor Operacional
GT PAIS	Diretor Operacional Gerente Senior PAIS Anatel Operadoras Radiodifusão Satélites	Mensal	Sim	Não (somente anotações dos pontos principais tratados)	Diretor Operacional

	POLÍTICA	Código: POL_DGC_0010	
	Título: Relacionamento com Terceiros	Revisão: 00	Página: 11

Reunião	Participantes	Frequência	É rotineira?	Necessidade de Ata	Responsável pela Ata
GT Rede Privativa de Governo	Diretor Operacional Gerente Sênior de Rede Privativa Anatel Operadoras Radiodifusão Satélites	Mensal	Sim	Não (somente anotações dos pontos principais tratados)	Diretor Operacional
Ministério das Comunicações - Status dos projetos em nível operacional	Diretor Operacional Gerente Sênior PAIS Gerente Sênior de Rede Privativa Ministério das Comunicações	Mensal	Sim	Não (somente anotações dos pontos principais tratados)	Diretor Operacional
GAISPI	Diretores EAF Gerente de Projetos Assessor de Relações Institucionais Anatel Operadoras Radiodifusão Satélites	Mensal	Sim	Sim	Anatel
Operadoras	Diretores EAF Gerente de Projetos Assessor de Relações Institucionais Operadoras	Semanal	Sim	Não	Gerente de Projetos
Anatel	Diretores EAF Gerente de Projetos Assessor de Relações Institucionais Anatel	Sob demanda	Não	Sim	Gerente de Projetos e/ou Assessor

	POLÍTICA	Código: POL_DGC_0010	
	Título: Relacionamento com Terceiros	Revisão: 00	Página: 12

Reunião	Participantes	Frequência	É rotineira?	Necessidade de Ata	Responsável pela Ata
Ministério das Comunicações - Assuntos estratégicos	Diretores EAF Gerente de Projetos Assessor de Relações Institucionais Anatel (eventual)	Sob demanda	Não	Sim	Gerente de Projetos e/ou Assessor
AGO / AGE	Diretores EAF Gerente de Projetos Assessor de Relações Institucionais Operadoras	Sob demanda	Não	Sim	Machado Meyer e Diretor Corporativo
TELEBRAS	A definir	Sob demanda	Não	Apenas para assuntos que gerem alguma obrigação por parte do terceiro ou da EAF ou que representem custos.	Gerente participante
Forças Armadas	A definir	Sob demanda	Não	Apenas para assuntos que gerem alguma obrigação por parte do terceiro ou da EAF ou que representem custos.	Gerente participante
Fornecedor	A definir	Sob demanda	Não	Apenas para assuntos que alterem o contrato existente ou que representem aumentos de custos.	Gestor do Contrato

	POLÍTICA	Código: POL_DGC_0010	
	Título: Relacionamento com Terceiros	Revisão: 00	Página: 13

Reunião	Participantes	Frequência	É rotineira?	Necessidade de Ata	Responsável pela Ata
Banco	A definir	Sob demanda	Não	Apenas para reuniões que envolvam assuntos financeiros (aplicações, resgates, taxas) e questões contratuais.	Gerente participante